

**LEI Nº 5.482, DE 23 DE JUNHO DE 2.000**

Acrescenta referências às tabelas de vencimentos dos servidores públicos e dá providências correlatas.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Extraordinária realizada no dia 20 de junho de 2.000, **PROMULGA** a seguinte Lei:

**Art. 1º** - O artigo 14 da Lei nº 3.067, de 10 de junho de 1.987, passa a vigor com a seguinte redação:

**“Art. 14** – Todas as classes do Quadro Permanente representam carreiras horizontais, permitindo a promoção do servidor da referência 01 à referência 13, implicando a progressão de 01 (uma) referência por promoção, de acordo com o regulamento a ser baixado pelo Chefe do Poder Executivo.”

**Art. 2º** - O artigo 19 da Lei nº 3.088, de 04 de agosto de 1987, passa a vigor com a seguinte redação:

**“Art. 19** – Todas as classes do Quadro Permanente representam carreiras horizontais, permitindo a promoção do funcionário da referência 01 à referência 13, implicando a progressão de 01 (uma) referência por promoção, de acordo com o regulamento a ser baixado pelo Chefe do Poder Executivo.”

**Art. 3º** - As tabelas constantes dos Anexos IV e V das Leis Municipais nº 3.067, de 10 de junho de 1987, e nº 3.088, de 04 de agosto de 1987; dos Anexos I e II da Lei nº 4.360, de 30 de maio de 1994; do Anexo II da Lei nº 4.358, de 30 de maio de 1994, do Anexo I da Lei nº 5.108, de 12 de março de 1998, e respectivas alterações posteriores, passam a vigor acrescidas das referências 12 e 13, conforme os valores constantes da tabela que constitui o Anexo I que passa a fazer parte integrante desta lei.

**Art. 4º** - As tabelas constantes do Anexo III da Lei Complementar nº 242, de 29 de dezembro de 1997, correspondentes aos cargos de Professor de Educação Básica e Diretor de Escola, passam a vigor acrescidas das referências 12 e 13, conforme os valores constantes das tabelas que constituem o Anexo II que passa a fazer parte integrante desta lei.



**Art. 5º** - Os valores constantes das tabelas que constitui o Anexo I da Lei nº 4.360, de 30 de maio de 1994, e o Anexo I da Lei nº 5.108, de 12 de março de 1.998, e respectivas alterações posteriores, correspondem ao nível A da tabela que constitui o Anexo I que faz parte integrante desta lei.

**Art. 6º** - Os valores constantes da tabela que constitui o Anexo II da Lei nº 4.360, de 30 de maio de 1.994, e alterações posteriores, correspondem ao nível B da tabela que constitui o Anexo I que faz parte integrante desta lei.

**Art. 7º** - Os valores constantes da tabela que constitui o Anexo II da Lei nº 4.358, de 30 de maio de 1994, e alterações posteriores, correspondem ao nível C da tabela que constitui o Anexo I que faz parte integrante desta Lei.

**Art. 8º** - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta de verbas orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 9º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

  
**MIGUEL HADDAD**

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiá, aos vinte e três dias do mês de junho de dois mil.

  
**MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA**

Secretária Municipal de Negócios Jurídicos

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ  
VALORES EM R\$

TABELA DE VENCIMENTOS - HORARIO NORMAL / REDUZIDO - 40 HS / 30 HS

REF	HORA	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13
EL														
	40	339,42	356,39	374,21	392,92	412,57	433,20	454,86	477,60	501,48	526,55	552,88	580,52	609,55
I	40	389,32	408,79	429,23	450,69	473,22	496,88	521,73	547,81	575,20	603,96	634,16	665,87	699,16
I	40	446,94	469,29	492,75	517,39	543,26	570,42	598,94	628,89	660,33	693,35	728,02	764,42	802,64
	30	335,19	351,95	369,55	388,02	407,43	427,80	449,19	471,65	495,23	519,99	545,99	573,29	601,95
/	40	523,52	549,70	577,18	606,04	636,34	668,16	701,57	736,65	773,48	812,15	852,76	895,40	940,17
	30	392,62	412,25	432,86	454,51	477,23	501,09	526,15	552,46	580,08	609,08	639,54	671,51	705,09
/	40	647,92	680,32	714,33	750,05	787,55	826,93	868,27	911,69	957,27	1.005,14	1.055,39	1.108,16	1.163,57
	30	485,95	510,25	535,76	562,55	590,68	620,21	651,22	683,78	717,97	753,87	791,56	831,14	872,70
I	40	745,78	783,07	822,22	863,33	906,50	951,83	999,42	1.049,39	1.101,86	1.156,95	1.214,80	1.275,54	1.339,31
	30	559,34	587,31	616,67	647,51	679,88	713,88	749,57	787,05	826,40	867,72	911,11	956,66	1.004,49
II	40	984,00	1.033,20	1.084,86	1.139,10	1.196,06	1.255,86	1.318,65	1.384,59	1.453,82	1.526,51	1.602,83	1.682,97	1.767,12
	30	738,02	774,92	813,67	854,35	897,07	941,92	989,02	1.038,47	1.090,39	1.144,91	1.202,16	1.262,26	1.325,38
III	40	1.201,84	1.261,93	1.325,03	1.391,28	1.460,84	1.533,89	1.610,58	1.691,11	1.775,67	1.864,45	1.957,67	2.055,55	2.158,33
	30	901,37	946,44	993,76	1.043,45	1.095,62	1.150,40	1.207,92	1.268,32	1.331,73	1.398,32	1.468,24	1.541,65	1.618,73
	40	1.501,76	1.546,81	1.593,22	1.641,01	1.690,24	1.740,95	1.793,18	1.846,98	1.902,38	1.959,46	2.018,24	2.078,79	2.141,15
	30	1.126,31	1.160,10	1.194,90	1.230,75	1.267,67	1.305,70	1.344,87	1.385,22	1.426,78	1.469,58	1.513,67	1.559,08	1.605,85
	40	2.078,81	2.141,17	2.205,41	2.271,57	2.339,72	2.409,91	2.482,21	2.556,67	2.633,37	2.712,38	2.793,75	2.877,56	2.963,89
	30	1.559,10	1.605,87	1.654,05	1.703,67	1.754,78	1.807,42	1.861,65	1.917,50	1.975,02	2.034,27	2.095,30	2.158,16	2.222,90
	40	2.633,38	2.712,38	2.793,75	2.877,57	2.963,89	3.052,81	3.144,39	3.238,73	3.335,89	3.435,96	3.539,04	3.645,21	3.754,57
	30	1.975,03	2.034,28	2.095,31	2.158,17	2.222,91	2.289,60	2.358,29	2.429,04	2.501,91	2.576,97	2.654,28	2.733,90	2.815,92

No. 09  
Proc. 30.348  
@m

No. 25  
Proc. 30.348

*[Handwritten signature]*

10

10

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ  
VALORES EM R\$

TABELA DE VENCIMENTOS

HORA	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13
Professor de Educação Básica	404,94	425,19	446,45	468,77	492,21	516,82	542,66	569,79	598,28	628,19	659,60	692,58	727,21
30:00	971,87	1.020,46	1.071,49	1.125,06	1.181,31	1.240,38	1.302,40	1.367,52	1.435,89	1.507,69	1.583,07	1.662,23	1.745,34
30:00	1.559,10	1.605,87	1.654,05	1.703,67	1.754,78	1.807,42	1.861,65	1.917,50	1.975,02	2.034,27	2.095,30	2.158,16	2.222,90
40:00	2.078,80	2.141,16	2.205,40	2.271,56	2.339,71	2.409,90	2.482,20	2.556,66	2.633,36	2.712,36	2.793,73	2.877,55	2.963,87

No. 10  
Proc. 30.344  
Rm

N.º 26  
Proc. 30.348  
Rm